



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá**

**PROJETO DE LEI Nº 18/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.385/2017, que *Institui o Programa Auxílio Refeição*, e da Lei Municipal nº 1.391/2017, que *Institui Programa Auxílio Refeição aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal*.

Ver. BELCHIOR TESTON, com acento nesta Casa Legislativa, vem à presença do Plenário apresentar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.385, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Os beneficiários que tiverem faltas ao serviço, mesmo que sejam justificadas ou justificáveis, no mês anterior ao da concessão, terão descontado o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor total do auxílio refeição no mês em curso para cada dia não trabalhado.

§ 3º (...)

§ 4º Os Servidores que sofrerem penalidades disciplinares durante o período aquisitivo terão descontado o valor do Auxílio Refeição na mesma proporção do previsto no § 2º.

§ 5º (...)

§ 6º Para o disposto no §2º, ficam excluídos os seguintes casos:

I. Falta por um dia, para doação de sangue, mediante comprovação;

II. Faltas por nomeações eleitorais, conforme Art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

III. Pacientes diagnosticados com Covid-19, ou que sejam considerados suspeitos de portarem o vírus por contaminação de pessoa com quem coabitem, bastando, para fins de comprovação, a apresentação de resultado positivo para a doença.



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá

§ 7º O afastamento de que trata o inciso III do § 6º deste artigo corresponde ao tempo de isolamento domiciliar determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.”

**Art. 2º** O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.391, de 10 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Os beneficiários que tiverem faltas ao serviço, mesmo que sejam justificadas ou justificáveis, no mês anterior ao da concessão, terão descontado o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor total do auxílio refeição no mês em curso para cada dia não trabalhado.

§ 3º (...)

§ 4º Os Servidores que sofrerem penalidades disciplinares durante o período aquisitivo terão descontado o valor do Auxílio Refeição na mesma proporção do previsto no § 2º.

§ 5º (...)

§ 6º Para o disposto no §2º, ficam excluídos os seguintes casos:

II. Falta por um dia, para doação de sangue, mediante comprovação;

II. Faltas por nomeações eleitorais, conforme Art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

III. Pacientes diagnosticados com Covid-19, ou que sejam considerados suspeitos de portarem o vírus por contaminação de pessoa com quem coabitem, bastando, para fins de comprovação, a apresentação de resultado positivo para a doença.

§ 7º O afastamento de que trata o inciso III do § 6º deste artigo corresponde ao tempo de isolamento domiciliar determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.”



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá***

**JUSTIFICATIVA**

Senhor presidente, senhores vereadores

Encaminho para apreciação Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.385/2017, que Institui o Programa Auxílio Refeição, e da Lei Municipal nº 1.391/2017, que Institui Programa Auxilio Refeição aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

O Projeto em questão busca evitar que servidores sejam penalizados com o desconto total do Auxílio Refeição por faltas eventuais ao trabalho, tornando o desconto proporcional ao número de dias não trabalhados. Também estabelece que pacientes ativos ou suspeitos de Covid-19 estão isentos do desconto pelo tempo que durar o período de isolamento.

Por fim, importante destacar que a proposta em questão vai uniformizar as redações das duas legislações, uma vez que as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.575/2021 recaíram tão somente sobre a primeira.

O Projeto aqui apresentado foi elaborado a partir de relatos feitos por servidores do Poder Executivo e tem a pretensão de aprimorar o Programa Auxílio Refeição.

Diante do exposto, solicito que esse projeto seja avaliado pelos senhores vereadores e, considerando a sua importância, seja aprovado no Pleno da Casa.

Belchior Teston

Vereador

Progressistas - PP